

DECRETO Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.
- Art. 2° Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 3º A realização de despesas a conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
- Art. 4° A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- Art. 5° Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 6° Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 7° As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.
- Art. 8° O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providencias necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependem de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.
 - Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 30 de dezembro de 2014.

DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO



DECRETO Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.
- Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 3º A realização de despesas a conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
- Art, 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- Art. 5° Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da divida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 6° Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.
- Art. 8° O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providencias necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependem de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.
 - Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 30 de dezembro de 2014.

ANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO